



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/070601-PMT  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-00023-SRP-PMT  
CONTRATO Nº 2023111601-SEMAD**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, CENTRAIS DE AR, REFRIGERADORES, BEBEDOUROS E FREEZERS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA E DEMAIS SECRETARIAS, E A EMPRESA FENIX COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRACUATEUA/PA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA/PA**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.999/0001-92, com sede à Avenida Mario Nogueira de Souza, s/n, Centro, CEP: 68.647-000, Tracuateua/PA, neste ato representado pelo Exmº Sr. **JOSÉ BRAULIO DA COSTA**, Prefeito Municipal, brasileiro, RG 279079-MARINHA/RJ e CPF nº 024.460.812-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado empresa **FENIX COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.375.259/0001-94, com sede na Rua Café Filho, nº 111, Filial: Endereço: Travessa We 22, Nº 541, **Paragominas/PA**, CEP: 68.626-200 neste ato representado pelo Sr. **BRENO FERRAS MARTINS DA SILVEIRA**, portador Carteira de Identidade nº 4118961 SSP/PA, e do CPF nº 691.872.312-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2023/061201-PMT e em observância às disposições da Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 9/2023-00023-SRP-PMT, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, em Aparelhos de Ar Condicionado, Centrais de Ar, Refrigeradores, Bebedouros e Freezers, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tracuateua e demais Secretarias, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Abaixo a relação dos serviços a serem prestados, de acordo com as especificações, quantidades e valores, apresentados na proposta e registrados em Ata de Registro de Preço nº 9/2023-00023-PMT, que passa a fazer parte deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
086456	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	10,00	115,000	1.150,00
086457	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	15,00	145,000	2.175,00
086458	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	10,00	140,000	1.400,00
086460	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	5,00	140,000	700,00
086461	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	10,00	65,000	650,00
086462	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	10,00	95,000	950,00
086465	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	5,00	100,000	500,00
086472	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS EM CENTRAL DE AR TIPO SP LIT DE 9.000 BTUS - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	10,00	95,000	950,00
086473	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS EM CENTRAL DE AR TIPO SP LIT DE 12.000 BTUS - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	10,00	95,000	950,00
086474	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS EM CENTRAL DE AR TIPO SP LIT DE 18.000 BTUS - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	10,00	95,000	950,00
086476	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS EM CENTRAL DE AR TIPO SP LIT DE 24.000 BTUS - Marca.: PRÓPRIA	UNIDADE	5,00	95,000	475,00



086485	LIT DE 24.000 BTUS - Marca.: PRÓPRIA SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL D E AR (CONDENSADORA)18.000BTU - Marca.: PRÓPRIA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UNIDADE	10,00	95,000	950,00
086487	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL D E AR (CONDENSADORA)24.000BTU - Marca.: PRÓPRIA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UNIDADE	5,00	210,000	1.050,00
086489	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL D E AR (EVAPORADORA)9.000BTUS - Marca.: PRÓPRIA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UNIDADE	10,00	95,000	950,00
086490	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL D E AR (EVAPORADORA)12.000BTUS - Marca.: PRÓPRIA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UNIDADE	10,00	100,000	1.000,00
086491	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL D E AR (EVAPORADORA)18.000BTUS - Marca.: PRÓPRIA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UNIDADE	10,00	95,000	950,00
086493	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL D E AR (EVAPORADORA)24.000BTUS - Marca.: PRÓPRIA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UNIDADE	5,00	165,000	825,00
086494	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR COMPRESSOR EM CENTRAL DE A R DE 9.000 BTUS - Marca.: PRÓPRIA COM REPOSIÇÃO DE GÁS	UNIDADE	10,00	800,000	8.000,00
086495	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR COMPRESSOR EM CENTRAL DE A R DE 12.000 BTUS - Marca.: PRÓPRIA COM REPOSIÇÃO DE GÁS	UNIDADE	10,00	705,000	7.050,00
086498	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR COMPRESSOR EM CENTRAL DE A R DE 24.000 BTUS - Marca.: PRÓPRIA COM REPOSIÇÃO DE GÁS	UNIDADE	5,00	150,000	750,00
				<b>VALOR GLOBAL R\$</b>	<b>32.375,00</b>

## CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 32.375,00 (trinta e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais).

2.2 - Os valores destinados a substituição de peças serão calculados em até 30% (Trinta por cento), do valor total dos serviços, indicados neste contrato;

2.2 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na cláusula primeira ou anexo, e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

## CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência desse contrato será de 16 de novembro 2023 até 16 de novembro 2024, contados do dia posterior a sua publicação nos meio oficiais de publicação da Prefeitura Municipal de Tracuateua/PA.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

4.1. As despesas inerentes a este contrato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente e serão especificadas na ordem de fornecimento/Nota de Empenho.

4.2. Dotação Orçamentária: Exercício: 2023 - Atividade:1010.041220002.2.048-Manutenção Secretaria Municipal de Administração, Classificação Econômica: 3.3.90.39.00-Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica e Classificação Econômica: 3.3.90.30.00-Material de Consumo.

## CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO CONTRATUAL

### 5.1. EXECUÇÃO DO OBJETO.

#### 5.1.1. Forma de Recebimento e Prazo de Fornecimento:

a) Prazo: os serviços deverão ser realizados, conforme a demanda, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, mediante entrega da Nota de Empenho ou assinatura de contrato;

b) A garantia dos serviços não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, exceto quando houver legislação específica.

c) O serviço deverá ser recebido provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências do Termo de Referência, a Contratada deverá solicitar o refazimento do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.



- d) O serviço deverá ser recebido definitivamente, após vitória que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital.
- e) A Prefeitura Municipal de Tracuateua, será rigoroso na conferência dos serviços, reservando-se o direito de conceder a autorização do seu pagamento condicionada à qualidade da realização dos serviços que foram prestados.

#### **5.1.2. Local de Entrega e Aprovação dos Serviços:**

- a) Local: os serviços deverão ser realizados nos locais onde estejam os equipamentos, nos endereços por elas indicados no momento da ordem de serviço.
- b) Da aprovação da prestação dos serviços – o serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos só serão considerados aceito após conferência pelo servidor indicado pela Secretaria Demandante, e atendidas as especificações e condições exigidas no Termo Referência.
- c) Em hipótese alguma será aceito algum serviço em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade da prestação de serviços de sua responsabilidade, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade e resultados requisitados.
- d) Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto desta contratação, será de responsabilidade da empresa contratada, devendo esta suportar todos os ônus deste decorrente, assim como demais despesas e custos

### **5.2 OBRIGAÇÕES.**

#### **5.2.1. A contratada deve:**

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) executar os serviços com qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, conforme estabelecido no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da expedição da ordem de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste procedimento;
- h) Providenciar no prazo máximo de 03(três) dias uteis a correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

#### **5.2.2. A contratante deve:**

- a) Comunicar e/ou Notificar à Contratada, sobre quaisquer problemas, em relação a prestação dos serviços, para que sejam reparados ou corrigidos;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



c) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

d) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **5.3 PAGAMENTO**

a) Os serviços serão pagos em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal, juntamente com as certidões de regularidade fiscal.

b) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

c) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

d) A Nota Fiscal deverá estar devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

### **5.4 ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

a) Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **5.5 RESCISÃO CONTRATUAL**

a) A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

b) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

c) No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

### **5.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

a) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

a.1). Apresentar documentação falsa;

a.2). Fraudar a execução contratual;

a.3) Comportar-se de modo inidôneo;

b). Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

b.1). Cometer fraude fiscal; ou

b.2). Fizer declaração falsa.

c). Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual, inexecução



parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

- c.1) Advertência;
  - c.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão, por prazo não superior a dois anos;
  - c.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
  - c.4) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- d). No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado.
- e) Além das sanções previstas acima, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- f). Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução do objeto, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do item em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do item.
- g). Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.
- h) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- i). Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- j). Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

#### **5.7 UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.**

- a) A execução do contrato será de responsabilidade do órgão contratante, que designará representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que terá as seguintes atribuições:
- a.1). Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
  - a.2). Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou de fornecimento do bem;
  - a. 3). Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
  - a. 4) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito;
  - a.5). Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
  - a.6). Receber, atestar e encaminhar imediatamente as Notas Fiscais/Faturas, ao setor competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;



- a.7). Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados pela contratada;
- a.8). Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- a.9). Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis
- a.10). Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.
- a.11). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente sobre eventuais alterações necessárias ao cumprimento do instrumento contratual, seja de caráter qualitativo ou quantitativo;
- a.12). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, para que o mesmo possa se manifestar quanto ao interesse da Administração prorrogá-la.
- b) As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS**

**6.1.** Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

**7.1.** Fica eleito o foro de BRAGANÇA/PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tracuateua/PA, 16 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA  
José Braulio da Costa  
Prefeito Municipal

FENIX COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA  
CNPJ nº 15.375.259/0001-94  
Contratada

Testemunhas

1 – Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF:

2 – Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: